

SENADO FEDEERAL

Autor: Senador Paulo Rocha

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do art. 25, inciso IV, nos termos do art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, com o objetivo de se manter o Ministério da Educação arrolado na lista dos Ministérios de Estado, elencados por meio desse artigo; em tempo, modifique-se a redação do art. 27, inciso IV, e do art. 29, inciso X, nos termos propostos pelo art. 12 da MP 726/2016, com o objetivo de manter de forma autônoma o Ministério da Educação, os órgãos que o compõem e as competências que constituem essa área, conforme o art. 27, inciso X, e art. 29, inciso X, ambos da Lei 10.683/2003, nos termos vigentes até a edição da Medida Provisória nº 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O legado deixado pela história da educação no país, especialmente desde a década de 30, quando o tema educação apareceu pela primeira vez da Constituição Brasileira e foi lançada a mensagem dos Pioneiros da Educação trazendo novos conceitos de formação e itinerário educativo para as redes de ensino no país.

Sem dúvida, nessa história merece destaque os últimos 13 anos de governo liderado pelo partido dos trabalhadores, quando se



destacou a universalização da educação básica e a expansão da educação superior, a partir de uma concepção sistêmica, procurando agregar os conhecimentos em seus vários níveis e modalidades, quando deu-se a interiorização da educação no país, a ênfase na formação profissional e tecnológica, e um grande destaque à educação infantil, até 6 anos de idade.

Entre as inúmeras ações que se destacaram vale ressaltar o programa de cotas nas universidades, o financiamento público do ensino superior por meio do PROUNI e do FIES, a regulamentação do estágio, o programa Ciência sem Fronteiras, o Fundo Contábil - FUNDEB , a instituição do piso salarial do magistério, e a definição de outras políticas de Estado em benefício dos profissionais da educação e da melhoria da qualidade do ensino.

As ações, programas e políticas mencionadas somente têm sido possível por manter uma estrutura suficientemente competente e a autonomia necessária para tomada de decisão e de iniciativas face tal programação. Diante do que não se justifica a redução de estrutura ou a perda de autonomia pedagógica, financeira e administrativa por parte do Ministério da Educação.

Sala das Sessões

Senador Paulo Rocha – PT/PA





SF/16312.33917-06